PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 29/18

Considerando que para nossa necessária transformação, enquanto cidadãos, é primordial que acionemos em prol de toda a coletividade, de todos os seres vivos, acionando engajados por princípios humanitários, éticos e morais, mormente para o Estado, a quem compete dar efetividade às políticas públicas municipais nas tratativas junto aos animais, de forma a contemplar toda a conjuntura que o tema alberga;

Considerando as últimas estatísticas quanto a abandono de animais nas ruas, a exemplo da publicada na Tribuna da Bahia, em 27/08/2015, que explanou sobre 100 (cem mil) cães vivendo nas ruas da capital, seja em bairros centrais ou periféricos a publicada no Bahia Toda Hora, em 12/09/2016, onde estão "entre 80 mil e 100 mil cães e gatos em situação de abandono nas ruas da capital baiana", impulsionam a implementação de uma política plena nas tratativas dos animais no município de Salvador;

Considerando que, partindo do pressuposto que "uma cadela entra no cio duas vezes ao ano. Dando a luz a apenas um cachorro, em seis anos, uma única cadela seria responsável pela vida de 64.700 animais", têm-se que os números supracitados se elevam hodiernamente no município, comprovando-se que é necessária uma ação gerencial eficaz, eficiente e efetiva;

Considerando que desse contexto, propomos uma atuação do Poder Executivo de forma mais efetiva e abrangente, que haja um acionamento holístico no trato com os animais, que seja implementada uma política plena de atenção, que não albergue somente ações pontuais, mas, sobretudo, que compreenda o planejamento, execução, acompanhamento e controle, com ênfase em evitar abandonos, crueldades, maus-tratos e toda forma de violência, doenças, acidentes, mordeduras e descontrole populacional, controle de zoonoses e programas solidários, garantindo-lhes a proteção devida e integral;

Considerando a necessidade de ser criado um selo a nível Federal a ser denominado de "Selo Amigo dos Animais", com o objetivo de conferir reconhecimento ás pessoa jurídicas que implementarem ações sociais reconhecidas como boas práticas voltadas para os cuidados com os animais, principalmente animais em situação de vulnerabilidade;

Considerando que o Selo Amigo dos Animais poderá ser concedido às pessoas jurídicas que contribuírem efetivamente com instituições sem fins lucrativos que promovam ações de responsabilidade social na causa animal. Destarte, o Ministério da Saúde poderia ficar responsável pela coleta das informações junto às entidades cadastradas e/ou conveniadas a Secretaria;

Considerando que o Selo poderá ser classificado como Inicial, intermediário e Pleno na forma definida a seguir: I - Selo inicial para 1 a 05 ações; II - Selo

intermediário para 06 a 10 ações; III - Selo pleno para 11 a 15 ações;

Considerando que o Selo poderá ter a validade de 03 (três) anos a contar da data da certificação pelo Ministério da Saúde ás Pessoas Jurídicas escolhidas, bem como as entidades Certificadas como o "Selo Amigo dos animais" poderão utilizar o mesmo, durante sua vigência, em todo e qualquer material produzido pelos mesmos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Saúde, que realize estudo de viabilidade para a nível federal, para criar e implementar o "Selo Amigo dos animais", com o objetivo de conferir reconhecimento ás pessoa jurídicas que implementarem ações sociais reconhecidas como boas práticas voltadas para os cuidados com os animais, principalmente animais em situação de vulnerabilidade.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.

ROGÉRIA SANTOS